

Processo: 23118.003364/2012-71

Parecer: 1299/CPG

Câmara de Pós-Graduação - CPG

Assunto: Curso de Especialização em Docência na Educação Infantil

Interessado: Departamento de Educação – Juraci M. Pacífico

Relator: Conselheiro Marcelo Vergotti

Prof. D.º Marie Berenice Alho de Costa Tourinho
Presidente

Homologado em 18/03/2013

Parecer da Câmara:

Na 47ª sessão, de 08 de março de 2013, a Câmara acompanha o parecer 1299/CPG, cujo relator é favorável à realização do Curso de especialização em Docência na Educação Infantil.

Antônio Carlos Maciel
Conselheiro Antônio Carlos Maciel
Presidente

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA 	Processo: 23118.003364/2012-71 Parecer: 1299/CPG
Assunto: Curso de Especialização em Docência na Educação Infantil	
Interessado: Departamento de Educação – Juraci M. Pacífico	
Relator: Conselheiro Marcelo Vergotti	

RELATO

Veio a mim o presente processo que trata da proposta de curso de Especialização (*Lato Sensu*) e que contém os seguintes quesitos:

- Projeto do Curso de Especialização em Docência na Educação Infantil (Pós-Graduação *Lato Sensu*);
- Ata de 06/12/2012 do Departamento de Educação aprovando o projeto;
- Pareceres favoráveis dos conselheiros do Conselho do Núcleo de Ciências Humanas professores Marlene Rodrigues e Estevão Rafael Fernandes;
- Ata de reunião do Conselho do NCH do dia 07/12/2012 aprovando o pleito;
- Cartas de aceite dos docentes, quadro com a formação de cada docente e disciplinas pelas quais se responsabilizam, além de declarações de seus respectivos chefes de departamentos atendendo ao Art. 16, inciso I, alínea "c" da Resolução nº200/CONSEA declarando que: "As atividades a serem desenvolvidas pelos docentes serão exercidas sem prejuízos de suas atribuições funcionais, envolvendo ensino, pesquisa e extensão;"
- Análise e parecer FAVORÁVEL da PROPESeq.

II - ANÁLISE

Trata-se de um curso gratuito que será oferecido regularmente ou sempre que houver demanda; o corpo docente é extremamente qualificado; a carga horária é suficiente; e a Matriz Curricular adequada. No aspecto legal o processo seguiu todos os ritos internos e atende às normas da Resolução 200/CONSEA/2009.

Os recursos serão oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, vinculado ao Ministério da Educação, e administrado pela Fundação Universidade de Rondônia.

III - PARECER

Verificando que o processo tramitou de forma adequada até a instância deste conselho e que o projeto do Curso de Especialização em Docência na Educação Infantil (Pós-Graduação *Lato Sensu*) está em total consonância com os interesses da Universidade e não fere aspectos legais e regimentais que tratam do proposto, dessa forma, sou de parecer **FAVORÁVEL**.

Porto Velho, 04 de março de 2013.

Conselheiro Marcelo Vergotti
CPG/CONSEA